



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO**

**Setor: STPCJ - Operador: 22438**

**Processo Administrativo: 0017600-66.2011.5.13.0000**

Requerente: ARNOBIO MAROJA FILHO

Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0057/2011**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 16/06/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE e UBIRATAN MOREIRA DELGADO, bem como Sua Excelência o Senhor Juiz Eduardo Sérgio de Almeida, na condição de convocado; apreciando o Proc. TRT N.º **0017600-66.2011.5.13.0000-e**, RESOLVEU, por unanimidade de votos, referendar o TRT GP nº 117/2011, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu revisão da aposentadoria do servidor ARNÓBIO MAROJA FILHO, concedida por meio do ATO TRT GP Nº 106/2003, no cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, para incluir nos respectivos proventos da inatividade a parcela da opção da Função Comissionada de Secretário Especializado - FC - 02, prevista no art. Encarregado de Liquidação - FC-02, na forma prevista do art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.475/2002, com efeitos a partir da concessão da inativação, observada a atualização posterior, estabelecida pela Lei nº 11.416/2006 (art. 18, § 2º), bem como prazo da prescrição quinquenal, regulamentado pelo Decreto nº 20.910/32, incidente sobre as parcelas vencidas, anteriores anos cinco anos contados da data do pedido de revisão, haja vista que o requerente implementou até 18.01.1995, os requisitos do art. 193 da Lei nº 8112/90, nos termos dos Acórdãos TCU Plenário nºs 1870/2005 e 2076/2005.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO  
Secretário do Tribunal Pleno  
e de Coordenação Judiciária**